



MPV 1176  
00003

SF/23117.63835-26

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N°**

(À MPV 1176 de 6 de junho de 2023)

Modifica-se o inciso II do § 1º do Art. 7º da MPV 1176 de 6 de junho de 2023:

“Art. 7º .....

.....  
§ 1º .....

II – valor de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 7º trata das disposições gerais do Programa Desenrola Brasil, e no seu inciso II estabelece o valor máximo de até R\$ 5.000,00 reais por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas.

Consideramos apropriado elevar o valor máximo para até R\$ 20.000,00 reais por devedor, visto que quase 78% dos brasileiros da classe com renda de até dez salários mínimos entraram o ano de 2023 com alguma dívida, segundo dados da Confederação Nacional do Comércio (CNC). Esse valor incluiria uma parte da classe média que se beneficiaria com o aumento do valor proposto pela emenda.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Vale lembrar, que cerca de 60% do PIB brasileiro é puxado pelo consumo das famílias. Ou seja, quanto mais pessoas entrarem no programa, maior o crescimento econômico. Essa retirada do “nome sujo” dá a possibilidade da pessoa adquirir um novo crédito para pagar outras contas atrasadas, fazer uma reforma ou viajar. Todos esses exemplos trazidos aquecem a economia como um todo, ajudando alavancar a alta do PIB que já vem sendo demonstrada pelos dados mais recentes.

**Senador WEVERTON**

**PDT/MA**